
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.543, DE 6 DE JUNHO DE 1958.

* Legislação com numeração repetida, porém o assunto e a data dos diplomas diferem.

Altera a Lei nº 798 de 16 de agosto de 1954.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 1º da lei 798, de 16 de agosto de 1954, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O salário-família, criado pela lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, será pago à razão de Cr\$150,00 por dependente.

Parágrafo único – Essa vantagem será concedida ao servidor ativo ou inativo, civil ou militar, mesmo nos casos em que deixar de receber o respectivo vencimento, remuneração e provento”

Art. 2º - Os benefícios previstos nesta lei serão extensivos aos funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art.3º - A despesa prevista no disposto do art. 1º, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado e fará parte das leis orçamentárias a partir do ano de 1958.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governador, 6 de junho de 1958.

Max Nelson de Parijós

Governador em exercício

Edgar Olintho Contente

Secretário de Estado de Finanças

OBS: Não consta nos acervos desta Casa a data de publicação desta lei no Diário Oficial do Estado.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ